

Minuta de roteiro para ato de regulamentação da EC 123/2022

Transporte público (Art. 5º, IV)

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/emenda-constitucional-n-123-415418172>

Versão atualizada em 2/8

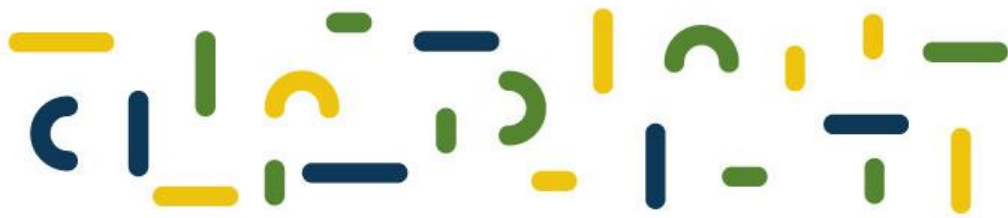
Índice

1. ATO DE REGULAMENTAÇÃO

- a. **Procedimentos de pré-habilitação;**
- b. **Perguntas estruturadas;**
- c. **Definições;**
- d. **Metodologia para a partilha dos recursos;**
- e. **Conferência e habilitação;**
- f. **Transferência, contabilização e prestação de contas.**

2. ANEXO I

3. ANEXO II



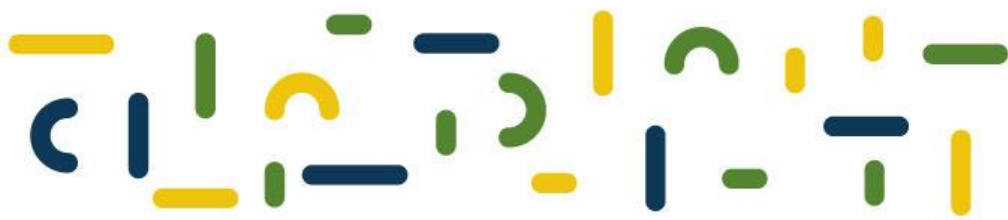
1. ATO DE REGULAMENTAÇÃO:

a. Procedimentos de pré-habilitação:

- No prazo de até **7 (sete) dias úteis** após publicação do ato de regulamentação, os entes solicitantes deverão proceder sua pré-habilitação por meio de preenchimento de declaração específica, disponibilizada no SICONFI, assinada eletronicamente por meio de token;
- Para auxiliar os entes respondentes na devida indicação se dispõem ou não de sistema de transporte público coletivo de caráter urbano, semiurbano ou metropolitano regular em operação, constará na declaração **definições da Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei nº 12.587/2012.**
- Para fins de pré-habilitação **serão considerados aptos** os entes responsáveis pela gestão de sistemas caracterizados como:
 - **transporte público coletivo:** serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público;
 - **transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano:** serviço de transporte público coletivo entre municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos;
 - **transporte público coletivo interestadual de caráter urbano:** serviço de transporte público coletivo entre Municípios de diferentes Estados que mantenham contiguidade nos seus perímetros urbanos;

Não habilitam o ente os serviços de:

- **transporte privado coletivo:** serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de



viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda;

- **transporte público individual:** serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas;

- **transporte remunerado privado individual de passageiros:** serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

b. Perguntas estruturadas:

- Ao acessar o ambiente virtual o **ente se identifica;**
- Os municípios são direcionados para as perguntas 1 e 1.1 e, se for o caso, à pergunta 1.2;
- Os estados são direcionados para as perguntas 2 e 2.1.
- O Distrito Federal é direcionado para a pergunta 3.
- A União é direcionada para as perguntas 4 e 4.1.

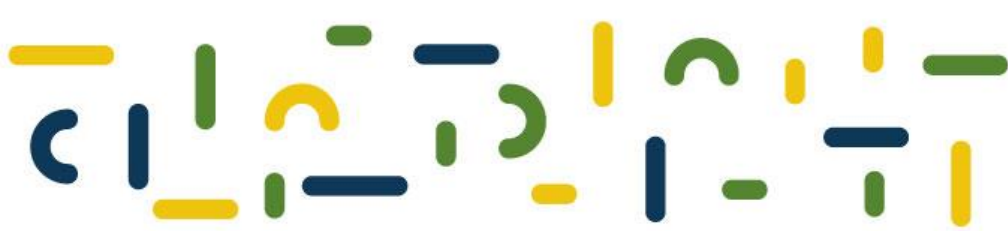
Pergunta 1 – O município é responsável por serviço de transporte público coletivo urbano intramunicipal regular em operação ou integra consórcio público com essa finalidade?

() Sim () Não

Pergunta 1.1 – O município é o responsável pela gestão de sistema de transporte público integrado metropolitano, conforme inciso VI, § 4º da EC 123?

(VI - será integralmente entregue ao Município responsável pela gestão, nos casos de Municípios responsáveis pela gestão do sistema de transporte público integrado metropolitano, considerado o somatório da população maior de 65 residente nos Municípios que compõem a região metropolitana administrada.)

() Sim () Não



Pergunta 1.2 – Se sim, quais os municípios atendidos?

(Observação: resposta em forma de combo, habilitando os municípios do respectivo estado).

Pergunta 2 - O estado é responsável pela gestão de serviço de transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano ou semiurbano, inclusive por meio de consórcio público?

Sim Não

Pergunta 2.1 – Se sim, quais os municípios atendidos?

(Observação: resposta em forma de combo, habilitando os municípios do respectivo estado).

Pergunta 3 – O Distrito Federal é responsável pela gestão de serviço de transporte público coletivo de caráter urbano?

Sim Não

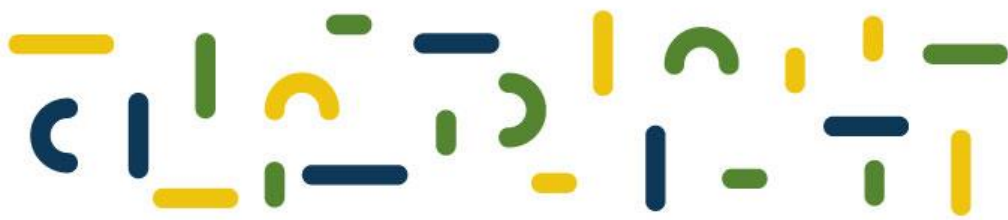
Pergunta 4 – A União é responsável pela gestão de serviço de transporte público coletivo intermunicipal ou interestadual de caráter urbano ou semiurbano?

Sim Não

Pergunta 4.1 – Se sim, quais os municípios atendidos?

(Observação: resposta em forma de combo, habilitando todos os estados/Distrito Federal/municípios).

- A declaração trará **sanções penais e administrativas** cabíveis em razão de declaração falsa ou diversa da que deveria constar (Crimes contra a Administração Pública - artigo 299 do Código Penal – Decreto-lei nº 2.848/40, dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 14.230/21);
- Após o envio eletrônico da declaração o ministério responsável emitirá **resposta automática confirmando a pré-habilitação** do ente.



c. Definições:

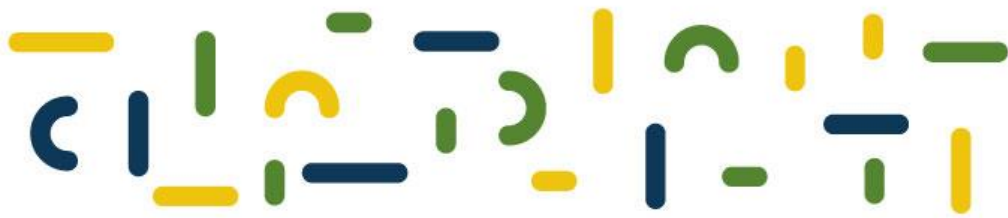
M1 – Município responsável **exclusivamente** por transporte público coletivo **intramunicipal**. (Respondente sim para pergunta 1 e não para pergunta 1.1);

M2 – Município que, além de responsável por transporte público coletivo **intramunicipal**, também é responsável por transporte público coletivo intermunicipal e/ou interestadual de caráter urbano que **atende outro(s) município(s)**. (Respondente sim para perguntas 1 e 1.1);

M3 – Município **não oferece serviço intramunicipal**, mas é servido por transporte público coletivo intermunicipal e/ou interestadual de caráter urbano sob **gestão de outro município**. (Os municípios M3 serão indicados pelos municípios M2).

M4 - Município **não oferece serviço intramunicipal**, mas é servido por transporte público coletivo intermunicipal e/ou interestadual de caráter urbano **sob gestão do próprio estado, de outro estado e/ou da União**. (Os municípios M4 são indicados pelo próprio estado, por outro estado ou pela União na pergunta 2.1 ou 4.1);

M5 – Município **oferece serviço intramunicipal** e, ao mesmo tempo, é servido por transporte público coletivo intermunicipal **sob gestão do seu próprio estado, de outro estado ou da União**. (Respondente sim para



pergunta 1 e não para pergunta 1.1 e, ao mesmo tempo, é indicado pelo próprio estado, por outro estado ou pela União na pergunta 2.1 ou 4.1);

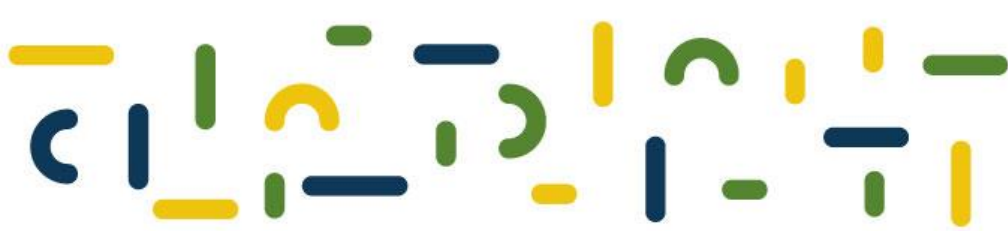
M6 - Município **oferece serviço intramunicipal** e, ao mesmo tempo, é servido por transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano **sob responsabilidade do próprio estado e, concomitantemente**, por transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano **sob responsabilidade da União**. (Respondente sim para pergunta 1 e não para pergunta 1.1 e, ao mesmo tempo, é indicado pelo próprio estado e pela União nas perguntas 2.1 e 4.1);

PI+65 elegível (População idosa maior de 65 anos elegível) – somatório da população idosa maior que 65 anos dos municípios habilitados e tipificados como M1, M2, M3, M4, M5, M6 e pelo Distrito Federal;

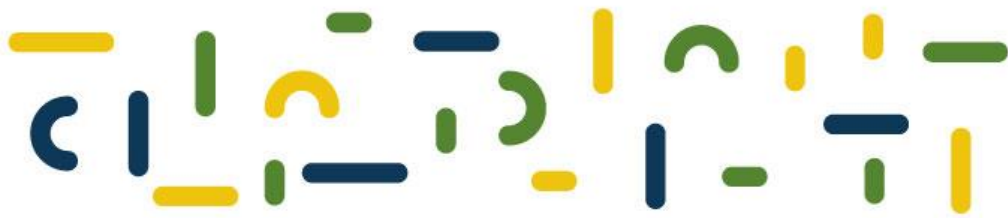
O **Valor por Idoso (VI)** é o resultado da divisão dos R\$ 2,5 bilhões pela população maior de 65 anos elegível (**PI+65 Elegível**);

d. Dos critérios para a partilha dos recursos:

- Os municípios habilitados como **M1** receberão integralmente o resultado do produto entre o Valor por Idoso (VI) e sua respectiva população maior de 65 anos;
- Os municípios **M2** receberão o resultado do produto entre o Valor por Idoso (VI) e a soma da população maior de 65 anos residente no próprio município e residente no(s) município(s) M3 respectivamente indicados na pergunta 1.2;
- Os municípios **M3 e M4** não estão aptos a receber recursos, pois não possuem serviços de transporte intramunicipal sob sua responsabilidade;



- Os municípios **M5 e M6** receberão 70% do produto entre o Valor por Idoso (VI) e a sua respectiva população maior de 65 anos;
- Os estados ou a União receberão o produto do Valor por Idoso (VI) pela população maior de 65 anos dos municípios **M4** sob sua responsabilidade **exclusiva**;
- Os estados e a União compartilharão o produto do Valor por Idoso (VI) pela população maior de 65 anos dos municípios **M4** que estiverem concomitantemente sob suas responsabilidades;
- O estado e a União compartilharão 30% do produto do Valor por Idoso (VI) pela população maior de 65 anos de cada município **M6**;
- O **Distrito Federal** receberá 70% do produto entre sua população idosa maior que 65 anos e o Valor por Idoso (VI).
- A pré-habilitação para municípios **M2** deverá ser acompanhada da lista de municípios elencados na resposta 1.2, classificados como municípios **M3**;
- A pré-habilitação de cada estado deverá estar acompanhada da lista de municípios elencados na resposta 2.1, classificados como municípios **M4, M5** ou **M6**;
- A pré-habilitação da União deverá estar acompanhada da lista de municípios elencados na resposta 4.1, classificados como municípios **M4, M5** ou **M6** e do Distrito Federal;
- Encerrado o prazo de 7 dias úteis de pré-habilitação, o ministério responsável publicará, em até **2 (dois) dias úteis**, a lista dos entes pré-habilitados, com a respectiva tipificação dos municípios.



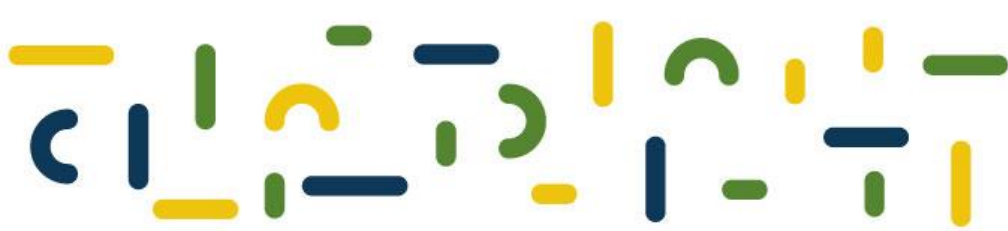
e. Conferência e habilitação:

- Após a publicação dos entes pré-habilitados, o ministério responsável terá um prazo de até **3 (três) dias úteis** para publicar a lista final dos entes habilitados com os respectivos valores a serem transferidos;
- Caso necessário, o ministério responsável poderá requerer documentos comprobatórios aos entes pré-habilitados para fins de conferência e habilitação definitiva;

Os recursos deverão ser transferidos em até **2 (dois) dias úteis** após a publicação da lista definitiva;

f. Transferência dos recursos, contabilização, execução e prestação de contas;

- Os valores serão transferidos pela União para as contas correntes habitualmente utilizadas para as transferências de FPE e FPM;
- Os entes poderão transferir esses recursos recepcionados na conta bancária do FPE/FPM para conta bancária aberta especificamente para esse fim;
- Para assegurar transparência, controle e rastreabilidade dos recursos, a classificação da receita será registrada na fonte 1.7.1.9.99.xx – Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades;
- Os recursos repassados para os entes elegíveis poderão ser executados em até 180 (cento e oitenta) dias após a transferência pela União;
- Caso o ente tenha sob sua responsabilidade mais de um operador e/ou modal de transporte público coletivo de caráter urbano, semiurbano ou metropolitano regular em operação, a partilha dos recursos que compete ao ente entre os operadores obedecerá a critérios técnicos que considerem, por exemplo, a proporção de passageiros transportados e as



tarifas praticadas, podendo o ente estabelecer outros critérios técnicos de partilha;

- É dispensável edição de lei municipal, estadual ou distrital autorizativa para efetuar os repasses e estabelecer critérios técnicos de partilha de recursos entre órgãos responsáveis e/ou operadores;
- O ente deverá disponibilizar, por meio do seu portal da transparência, a execução dos valores recebidos e destinados aos respectivos órgãos responsáveis e/ou operadores, evidenciando os critérios técnicos utilizados para a partilha dos recursos;
- Os repasses efetuados aos estados, Distrito Federal e municípios, bem como a aplicação desses recursos pelos entes recebedores, serão fiscalizados pelos órgãos de controle, notadamente a Controladoria Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU).

ANEXO I

A sugestão é que na regulamentação conste na forma de anexo o modelo de declaração eletrônica desenvolvido pelo ministério responsável.

ANEXO II

A sugestão é que na regulamentação conste na forma de anexo a lista dos municípios com estimativa populacional maior de 65 anos mais atualizada publicada pelo DataSUS, a partir de dados do IBGE.